



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 145154/2015
PROTOCOLO: 71000.131403/2010-28
C.N.P.J.: 16.110.041/0001-70
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS
MUNICÍPIO: MATA DE SAO JOAO
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 06/12/2007 A 05/12/2010
TIPO DE PROCESSO: Renovação
DATA DE PROTOCOLO: 04/11/2010
UF: BA
DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 379/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social atendimento; assessoria, defesa e garantia de direitos

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

projeto de geração de renda

famílias; mulheres

comunidades tradicionais

formação político-cidadã de grupos populares

comunidade; famílias

comunidades tradicionais

convivência e Fortalecimento de Vínculos

adolescentes; crianças; idosos

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social

Conforme fica claro na demonstração de resultado do exercício à folha 39, a entidade tem despesa superior com ações que não são consideradas de assistência social (meio ambiente e museus).

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 28/03/2016

Maria Luiza Dias Custódio
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS